

LEI Nº 1.633, de 20 de setembro de 2021.

Dá nova redação ao inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso I, do art. 3º da Lei nº 768, de 24 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....”.

I - Órgãos de administração direta:

- Órgãos de assessoria

□ Secretaria Municipal de Governo

□ Procuradoria Jurídica

□ Consultoria Jurídica

□ Assessoria Político-Legislativa

- Órgãos auxiliares

□ Secretaria Municipal de Administração

□ Secretaria Municipal de Fazenda

□ Secretaria Municipal de Planejamento, Integração e Políticas Públicas

□ Coordenadoria de Controle Interno

□ Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

- Órgãos de administração específica:

- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
- Secretaria Municipal de Serviços Públicos
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Cultura, Eventos e Economia Criativa
- Secretaria Municipal de Esporte
- Secretaria Municipal de Saúde
- Secretaria Municipal de Agricultura
- Secretaria Municipal de Assistência Social
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente
- Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ, em 22 de setembro de 2021.

ARTHUR HENRIQUE GONÇALVES FERREIRA

Prefeito Municipal